



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com a finalidade de proteger os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte, e defendê-los do trabalho pesado como tração, do abandono, da exploração, do sacrifício, de abates, extermínios, vivisseção, entre outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação própria através de crédito especial, destinada à proteção e defesa dos animais e ao atendimento das necessidades do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Ibitinga.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por membros e seus respectivos suplentes, de conhecimentos comprovados relativos às suas finalidades, por um mandato de 02 (dois) anos.

I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante indicado pelo SAMS (Serviço Autônomo Municipal de Saúde) e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pela FEMIB (Fundação Educacional Municipal de Ibitinga);

VIII - 02 (dois) representantes indicados pelas associações que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, com sede no Município de Ibitinga, e seus respectivos suplente.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VIII, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal, do qual trata o caput do artigo 1º desta Lei, têm os seguintes objetivos:

I – desenvolver campanhas educativas de conscientização;

II - executar ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal do município de Ibitinga, visando à saúde pública e a proteção ambiental;



- III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- IV - avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- V - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- VI - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- VII - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- VIII - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente.
- IX - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses.
- X - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elegerá seu Presidente com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem por convocação do seu Presidente.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão discutidos denúncias recebidas sobre maus tratos, ideias e projetos de políticas públicas que poderão ser implantados para melhorias aos animais, seus donos, toda população e a saúde pública.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará e regulamentará seu próprio Estatuto de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O objetivo do Conselho Municipal é a participação popular na gestão pública. A formação deste Conselho representa um aspecto positivo ao criar oportunidade para a participação da sociedade no diálogo e nas decisões de PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS. Além disso, os integrantes do Conselho poderão formular estratégias, cronograma de ações, bem como fiscalizar a política municipal desenvolvida em prol da causa.

O Conselho atuará de forma democrática e representativa. Seu principal objetivo será aprimorar a legislação e também viabilizar instrumentos e meios efetivos para promoção do bem-estar animal, adoção de medidas de prevenção de zoonoses visando proteger também a saúde dos munícipes e dos ativistas da causa. Existe uma carência e um vasto campo para o trabalho sério que visa acabar com o abandono, maus-tratos e a crueldade tanto com os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte.



Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo/SP), o País abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências. Este dado deixa o Brasil em 2º lugar no ranking mundial de população de cães e, em Ibitinga a população de animais domésticos também cresce, haja vista a constituição de Associações e defensores engajados na causa e que lutam por uma melhoria na condição de vida destes animais.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Ibitinga, 07 de abril de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



